



23

REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES
ADRESSE DO PRESIDENTE

ADMITIDO NUMERE-SE E

FUI LIQUE-SE

Baixa à Execução dos Assuntos
Sociais

23/4/81

Para parecer até / / /

O Presidente,

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

ASSUNTO :

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL - PAGAMENTO DE PASSAGENS E AJUDAS DE CUSTO
AOS FUNCIONÁRIOS DOCENTES

Exmo. Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia Re-
gional dos Açores

9 900 HORTA - FAIAL

546

NOSSA REFERÊNCIA

Pº. 20 P.P.

20. ABR. 1981

Para os fins convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. um exemplar da proposta de decreto regional sobre o assunto designado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 355 Data 23/04/81
102

ANEXO: 1 exemplar

CV/CV

Título:	ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES	
Proposta de Decreto Regional		
Ass.: Pagamento de passagens e		
ajudas de custo aos funion. docentes		
Entrada n.º 9/81	de 23/04/81	
Arquivo n.º 102		
LEGISLAÇÃO		O Responsável

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

/...

-2-

Assim, o Governo Regional nos termos da alínea i) do artº 44º do Estatuto da Autonomia apresenta à Assembleia Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Regional.

ARTº.1º. O Governo Regional poderá conceder aos funcionários docentes, que em virtude de nomeação ou contrato, tenham de deslocar-se na Região Autónoma dos Açores, ajudas de custo, assim como suportar os encargos com passagens e bagagens para os docentes e seus familiares.

ARTº.2º. O consignado no artigo anterior será atribuído por Decreto Regulamentar Regional onde se fixarão os montantes, as condições de atribuição e as ilhas ou zonas para onde se deslocam os docentes.

ARTº.3º. O estipulado no presente diploma não é extensivo aos docentes que em virtude de nomeação ou contrato tenham de deslocar-se para a Região, ou desta para o exterior, exceptuando-se as situações, que por necessidades de serviço, seja necessário requisitar pessoal docente fora da Região.

ANGRA DO HEROÍSMO, 25 de Março de 1981.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JOSE GUILHERME REIS LEITE

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO REGIONAL N.º 181

Pelos Estatutos dos diversos níveis de ensino, os funcionários docentes que, por virtude de nomeação ou contratação se deslocavam do continente para as ilhas adjacentes tinham direito a passagem de ida e regresso, alargado ao conjugue e filhos menores, assim como direito ao transporte de bagagem e ainda a ajudas de custo. A passagem de regresso estava, contudo, condicionada à permanência na Região durante dois anos.

Mais recentemente e através do Decreto-Lei nº.187-C/80 de 14 de Junho, igual regime foi alargado transitoriamente aos professores estagiários.

Assim a todo o pessoal docente dos diversos níveis de ensino, inclusivé os do ensino primário por força do Decreto-Lei nº.769-D/76, de 23 de Outubro, era-lhes concedido passagem de ida e de regresso desde que permanecessem na Região durante dois anos.

Os critérios que fundamentaram estas disposições obedeceram naturalmente a diversas razões, sendo possivelmente a de maior importância, a necessidade de fixação de professores nos Açores. Note-se, que além das prerrogativas acima enunciadas, era ainda concedido ao professor deslocado naquela situação o processamento dos vencimentos durante os doze meses do ano, numa altura em que os professores só tinham direito a serem remunerados pelo serviço efectivamente prestado.

Ora esta situação poder-se-á considerar ultrapassada dado que a Região além de vir há alguns anos a profissionalizar professores, já forma também os seus próprios professores através da Universidade dos Açores.

Assim, a não contemplação recíproca de iguais direitos aos professores que se deslocam dos Açores para o Continente, leva-nos a concluir que ao manterem-se estas disposições esbarriarmos perante uma manifesta situação de desigualdade.

Por outro lado, considerando a necessidade de fixação de docentes com habilitação própria, conducente a uma melhor distribuição de qualidade de ensino pelas escolas das ilhas mais carecidas, importa institucionalizar o direito à passagem e ajudas de custo aos docentes que se deslocam na Região, quer para adquirirem a profissionalização quer por força de concurso.